

---

**BOLETIM DE JULGAMENTO**

**EDITAL N° 014/2025**

**SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dr. Acrenelson Sousa Espindola– Auditor Vice presidente**

**Dr. Aurélio de Jesus Sampaio Lima- Auditor**

**Dr. Francisco Braga de Carvalho - Auditor**

**Dr, Lourival Godinho da Silva Junior – Procurador**

**CERTIFICO E PROCLAMO**, com base no artigo 53 do Regimento Interno do deste Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Maranhão , as segintes decisões **da sessão de julgamento do dia 17 de outubro de 2025, em excertos:**

**01º - Processo nº 114/2025**

**JOGO: LIGA DE MIRANDA X LIGA BEQUIMAO**, realizado dia 2 de agosto de 2025.  
Campeonato Maranhense Sub-20 – não profissional/2025.

**DENUNCIADO: LIGA DE MIRANDA; LIGA BEQUIMAO** – Art. 206 do CBJD e art. 60 RGC

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR RELATOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO**

**RESULTADO:**

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade, julgar procedente a denúncia e aplicar as seguintes penalidades:**

- 
- **Liga de Miranda:** multa de R\$ 1.900,00, por infração ao art. 206 do CBJD, combinado com o art. 60 do RGC, em razão de atraso de 19 minutos para o início da partida;
  - **Liga de Bequimão:** multa de R\$ 1.500,00, por infração ao art. 206 do CBJD, combinado com o art. 60 do RGC, em razão de atraso de 15 minutos para o início da partida.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

## **02 - Processo nº 115/2025**

**JOGO: VIANA X CEFAMA**, realizado em 25 de Agosto de 2025. Campeonato Maranhense Sub – 13 - Não Profissional/2025.

**DENUNCIADO:** **YAN KAUÂ SILVA ARAUJO**, atleta Viana, art. 258 CBJD assistente técnico, pela infração ao art. 243-F, §1o, do CBJD, e, **Mailson de Sousa de Oliveira** jogador, pela infração ao art. 254, §1o, II, do CBJD, ambos da equipe do LAGO VERDE EC.

**PROCURADOR:** **WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR:** **THALES DYEGO DE ANDRADE**

## **RESULTADO:**

### **ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça Desportiva, arquivar a denúncia.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

---

**03 - Processo nº 116/2025**

JOGO: **TIMON X AMERICA**, realizado em 23 DE AGOSTO de 2025. Campeonato Maranhense Sub-13 Não Profissional/2025.

DENUNCIADO: **LUIS ANTONY SANTOS DA SILVA**, jogador do TIMON, e, **BENJAMIN DE SOUSA FERREIRA** jogador do AMERICA, WANDERLEY FERREIRA, técnico do TIMON, ambos pela infração ao art. 250 e 254, do CBJD – art. 258, §2,II do CBJD.

PROCURADOR: **WERBRON GUIMARÃES LIMA**

AUDITOR: **FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO**

**RESULTADO:**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia, aplicando penalidade ao Técnico Wanderley Ferreira, da equipe do Timon, consistente em suspensão por 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas), pela infração ao art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), combinado com o art. 182 do mesmo diploma legal. Em relação aos atletas Luís Antony Santos da Silva e Benjamin de Sousa Ferreira, deliberou-se pelo arquivamento da denúncia, com fundamento no art. 162 do CBJD.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

---

**04 - Processo nº 117/2025**

JOGO: **GREMIO X TIMON**, realizado em 17 de agosto de 2025. Campeonato Maranhense Sub -13 Não Profissional/2025.

DENUNCIADO: **LUIS MIGUEL**, Técnico do Grêmio, pela infração ao art. 258,§2,II, do CBJD.

PROCURADOR: **WERBRON GUIMARÃES LIMA**

AUDITOR: **FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO**

**RESULTADO:**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar ao Técnico Luís Miguel, da equipe do Grêmio, a pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas), pela infração ao art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), combinado com o art. 182 do mesmo diploma legal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Processo nº 119/2025**

**JOGO: SÃO LUIS/MA X EXPRESSINHO/MA**, realizado em 13 de setembro de 2025.  
Campeonato Maranhense Série B - Profissional/2025.

**DENUNCIADO: LUIS EDUARDO RAMOS ROSA E JUAN DAVID MORENO BARRAGAN**, Atletas do EXPRESSINHO, pela infração ao art. 254-A, do CBJD.

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR: AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA**

**Resultado:**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente a denúncia e aplicar a seguinte penalidade: Aos atletas Luís Eduardo Ramos Rosa e Juan David Moreno Barragem, da equipe do Expressinho/MA, a pena de advertência, pela infração ao art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Processo nº 122/2025**

---

**JOGO: TIMON/MA X SÃO JOSÉ/MA**, realizado em 17 de setembro de 2025. Campeonato Maranhense Série B - Profissional/2025.

**DENUNCIADO: EQUIPE SÃO JOSÉ/MA**, pela infração ao art. 206, do CBJD.

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR: AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA**

**Resultado:**

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a seguinte penalidade: À equipe do São José/MA, multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em razão de atraso de 26 (vinte e seis) minutos para o início da partida.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Processo nº 123/2025**

**JOGO: BALSAS FUTEBOL CLUBE/MA X ITZ SPORT/MA**, realizado em 17 de setembro de 2025. Campeonato Maranhense Série B - Profissional/2025.

**DENUNCIADO: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR, atleta do Balsas Futebol Clube E ARAGONES DOS SANTOS RIBEIRO, massagista do Balsas Futebol Clube,** pela infração ao art. 254 e 258, do CBJD.

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO**

**Resultado:**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar as seguintes penalidades: Ao atleta José Ribamar dos Santos Júnior, da equipe do Balsas Futebol Clube/MA, a pena de advertência, pela infração ao art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); Ao massagista Aragones dos Santos Ribeiro, da equipe do Balsas Futebol Clube/MA, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, pela infração ao art. 258 do CBJD.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Processo nº 125/2025**

**JOGO: SÃO JOSÉ/MA X LAGO VERDE EC/MA**, realizado em 20 de setembro de 2025. Campeonato Maranhense Série B - Profissional/2025.

**DENUNCIADO: EQUIPE SÃO JOSÉ/MA**, pela infração ao art. 206, do CBJD.

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR: AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA**

**Resultado:**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a seguinte penalidade:

- À equipe do São José/MA, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em razão de atraso de 05 (cinco) minutos para o início da partida.

---

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Processo nº 126/2025**

**JOGO: SÃO JOSÉ/MA X LAGO VERDE EC/MA**, realizado em 20 de setembro de 2025.  
Campeonato Maranhense Série B - Profissional/2025.

**DENUNCIADO: EQUIPE SÃO JOSÉ/MA**, pela infração ao art. 206, do CBJD.

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR: AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA**

**Resultado:**

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente a denúncia e aplicar as seguintes penalidades: Absolver a equipe do Cordino/MA, quanto à imputação de infração ao art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); Absolver o atleta Misiomar Rodrigues de Amorim Júnior, da equipe do Cordino/MA, pela suposta infração ao art. 258 do CBJD; Aplicar advertência ao treinador de goleiros Klezio Jovita de Sousa Santos, pela infração ao art. 258 do CBJD.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Processo nº 127/2025**

**JOGO: SÃO JOSÉ/MA X LAGO VERDE EC/MA**, realizado em 20 de setembro de 2025.  
Campeonato Maranhense Série B - Profissional/2025.

**DENUNCIADO: EQUIPE SÃO JOSÉ/MA**, pela infração ao art. 206, do CBJD.

---

**PROCURADOR: WERBRON GUIMARÃES LIMA**

**AUDITOR: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO**

**Resultado:**

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, os Auditores da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão decidiram, por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar as seguintes penalidades: Ao assistente técnico Francinildo Araújo Sousa, da equipe do Timon/MA, a pena de advertência, pela infração ao art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); Ao atleta Werveson Bruno dos Santos Silva, da equipe do Timon/MA, a pena de advertência, pela infração ao art. 254 do CBJD; e ao atleta Rodrigo dos Santos Correia, da equipe do Timon/MA, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, pela infração ao art. 254-A do CBJD.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Dr. Acrenelson Sousa Espindola**

**Auditor Vice presidente da Comissão Disciplinar -TJD**